



Definição

O **Siscoserv** é definido, pelo **MDIC**, como "um sistema informatizado, desenvolvido para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis."



7

Objetivo

O SISCOSERV foi criado para **controlar os dados das importações e exportações de:**

- **Serviços** – manifestação física de uma parte prestando de serviço para outra.
- **Intangíveis** – transferência (ou cessão) de direitos ou bens intangíveis.
- **Outras Operações** – que não se encaixam em nenhuma das duas anteriores: são operações mistas (com produto e serviço, ex. fornecimento de refeições), operações financeiras, arrendamentos, franquias, factoring, etc.

É importante esclarecer que as operações que envolvem **bens e mercadorias (físicas)** serão objeto de registro no **SISCOMEX**.



8

Objetivo

O Siscoserv é uma excelente ferramenta no **combate às práticas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas**, pois possibilita, através do cruzamento de informações, relacionadas aos serviços sobre certas operações, sujeitas ao registro, a obtenção de dados que podem revelar inconformidades ou situações suspeitas.



9

Objetivo

Através deste cruzamento de dados, o Governo brasileiro poderá saber:

- Quais são os tomadores e prestadores de serviços;
- Quais os preços praticados entre eles;
- Se os preços praticados são compatíveis com o mercado...
- ... ou com outras operações semelhantes já efetuadas;
- Se há conformidade com outras operações relacionadas ao serviço prestado;
- Se houve pagamento de impostos;
- Se houve emissão correta de documentos;
- Dentre outros.



Obrigatoriedade

O SISCOSERV determina a obrigatoriedade de registros, em operações feitas por empresas e pessoas domiciliadas no Brasil, que:

- Prestam serviços e faturam domiciliados no exterior;
- Contratam serviços e são faturados por domiciliados no exterior;
- Transferem intangíveis e faturam domiciliados no exterior;
- Contratam intangíveis e são faturados por domiciliados no exterior;
- Contratam domiciliados no exterior através de agenciadores, mas são faturados por domiciliados no exterior, mesmo que os agenciadores sejam domiciliados no Brasil;
- Realizem outras operações previstas na NBS com domiciliados no exterior - e as faturem ou sejam faturados.



Obrigatoriedade

Os casos mais clássicos, relacionados ao SISCOSERV, são os seguintes:

- Um profissional viaja ao Exterior para prestar um serviço que será cobrado do cliente (Módulo Venda);
- Este mesmo profissional consome serviços de hospedagem e alimentação (Módulo Aquisição);
- Uma empresa paga comissão a um agente no exterior (Módulo Aquisição - mesmo sendo um agente de exportação);
- Um hotel brasileiro que hospeda um estrangeiro (Módulo Venda);
- A área de TI compra um software de fornecedor estrangeiro, via web (Módulo Aquisição);
- Prestação de serviços, no Brasil, para um cliente estrangeiro (Módulo Venda);
- Empresa contrata um profissional estrangeiro, que se desloca até o Brasil para prestar serviço (Módulo Aquisição);
- Um hospital brasileiro realiza uma cirurgia em paciente estrangeiro (Módulo Venda).



Dispensados

No Siscoserv quem está dispensado, nas operações que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações de que trata o art. 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

I – as pessoas jurídicas optantes pelo **Simple Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI)** de que trata o §1º do artigo 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.



Dispensados

Além disso, a obrigação de registro no Siscoserv não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias importados e exportados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.

Outra dúvida bastante comum, diz respeito aos **serviços de frete, seguro e de agentes externos**, bem como demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, estes **serão objeto de registro no Siscoserv**, por não serem incorporados aos bens e mercadorias.



Prazos de Registro

Para os **registros de operações de venda (RVS) ou de aquisição (RAS)** de serviços, o prazo legal foi mantido como o **último dia útil do terceiro mês subsequente**, que começa com o **início** da prestação do serviço, transferência do intangível ou realização de outras operações, que produzam variação no patrimônio.



Prazos de Registro

Para os registros de faturamento na venda (RF), ou ao pagamento na aquisição (RP), deverão observar dois cenários distintos:

Nos dois casos, o prazo terá como base o **último dia útil do mês subsequente**.

O **momento da prestação de serviço** é o que vai definir os prazos para registro no SISCOSEV, que contará:

- do faturamento ou pagamento, se estes ocorrerem depois do início da prestação de serviço;
- da inclusão do RVS ou do RAS, respectivamente, se esta ocorrer antes do início da prestação de serviço



16

Prazos de Registro

	Módulo Venda	Módulo Aquisição
Registro de Venda – RVS	Último dia útil do 3º mês subsequente à data de início da prestação de serviço ou data de venda do intangível.	-
Registro de Aquisição - RAS	-	último dia útil do 3º mês subsequente à data de início da prestação de serviço ou data de compra do intangível
Registro de Faturamento	último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação ou à data de emissão de documento que ateste o recebimento dos valores,	-
Registro de Pagamento	-	último dia útil do mês subsequente à data de pagamento ou do registro do RAS para vincular a este o correspondente Registro de Pagamento (RP)



17

Penalidades

I- apresentação extemporânea:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado **lucro presumido**;
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado **lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento**;
- R\$ 100,00 (cem reais)** por mês-calendário ou fração, relativamente às **pessoas físicas**

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: **R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário**;



18

Penalidades

III - por **apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas**: 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

IV - por **apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas**: 1,5% (um e meio por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cem reais), transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da **pessoa física**.

Em relação à apresentação extemporânea, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração, **tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária**, deverá ser aplicada a multa de que trata a **letra b do item I**.



19

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços

As operações objeto de registro no Siscoserv estão classificadas com base na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzem Variação no Patrimônio (NBS), nos termos da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.820/2013.

As NBS estão separadas por capítulo, conforme a natureza do serviço, e suas notas complementares detalham os tipos de operações que devem ser enquadradas em cada nomenclatura.

Presume-se que, se não houver NBS para a operação realizada, não há a obrigatoriedade de registro das informações no Siscoserv.



20

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que sua significância, da esquerda para a direita, é:

- o **primeiro dígito**, da esquerda para a direita, é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produz variação no patrimônio;
- o **segundo e o terceiro dígitos** indicam o Capítulo da NBS;
- o **quarto e o quinto dígitos**, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
- o **sexto e o sétimo dígitos**, associados aos cinco primeiros dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
- o **oitavo dígito** é o item; e
- o **nono dígito** é o subitem.



21

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços

Utilizar pesquisa pelo código Utilizar pesquisa por descrição

Descrição

_____ Pesquisar

Selecione um código NBS na lista abaixo e clique em confirmar

- 1.0101.1 - Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos
- 1.0101.2 - Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos
- 1.0102.1 - Serviços de construção de edificações industriais
- 1.0102.2 - Serviços de construção de edificações comerciais
- 1.0103.1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas e estradas.
- 1.0103.2 - Serviços de construção de estradas férreas
- 1.0103.3 - Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos
- 1.0103.4 - Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária
- 1.0104 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis
- 1.0105.11 - Serviços de construção de guai-cimento, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de e

Confirmar Retomar

25

Modos

Cada módulo (Aquisição e Venda) contém os modos de prestação de serviços, transferência do intangível ou realização de outras operações que produzem variação no patrimônio.

Esses modos são identificados segundo a localização do prestador e do tomador, conforme estabelecido no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS).

26

Modos

O **Módulo Aquisição** do SISCOSEV prevê os seguintes MODOS de prestação:

- **Modo 1** - Comércio Transfronteiriço
- **Modo 2** - Consumo no Exterior
- **Modo 4** - Movimento temporário de pessoas físicas

Já o **Módulo Venda** do SISCOSEV prevê todos os MODOS, ou seja:

- **Modo 1** - Comércio Transfronteiriço
- **Modo 2** - Consumo no Brasil
- **Modo 3** - Presença comercial no exterior
- **Modo 4** - Movimento temporário de pessoas físicas

27

Entenda os Modos - Aquisição

Modo 1- O comércio transfronteiriço ocorre quando há somente a prestação do serviço, a transferência do intangível ou a realização de outras operações, entre dois países, sem que haja o deslocamento de uma das partes para outro país.

Exemplo: Um programador de sites domiciliado no Chile que elabora um site de venda de vinhos para uma empresa domiciliada no Brasil – Módulo Aquisição.



28

Entenda os Modos - Aquisição

Modo 2 – Este modo impõe que uma das partes consuma o serviço no país da outra. Este consumo pode ser do Brasileiro no Exterior (Módulo Aquisição), ou do estrangeiro no Brasil (Módulo Venda).

Exemplo: um hotel no Brasil que hospeda domiciliados no Exterior – neste caso, o hotel não pode enviar o quarto para o Exterior, de forma que a parte estrangeira, para consumir o serviço, precisará estar no Brasil.



29

Entenda os Modos - Aquisição

Modo 4 – Neste modo se classificam as situações em que uma das partes se desloca para outro país para prestar um serviço, transferir um intangível ou realizar outras operações que produzam variação no patrimônio. Veja que, neste caso, não há consumo, diferentemente do modo 2! O prestador só se desloca para prestar o serviço.

Exemplo: o executivo de uma empresa brasileira que irá realizar uma negociação para um cliente no Exterior.



30

Entenda os Modos - Venda

Modo 1 - serviço prestado do território de um país ao território de outro país, por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou domiciliado no exterior.

Exemplo: serviço vendido via Internet por empresa brasileira a empresa domiciliada no exterior; serviços de corretagem de ações prestados a cliente residente ou domiciliado no exterior efetuados por empresa corretora domiciliada no Brasil; serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas realizados no Brasil para cliente residente ou domiciliado no exterior; serviços de transporte internacional de cargas prestado por empresa domiciliada no Brasil a empresa domiciliada no exterior



The map shows South America on the left and Africa/Europe on the right. An arrow labeled 'Serviço' points from Brazil to a red circle labeled 'Consumidor' in Africa. Logos for CRCCE and SISCOSEV are at the bottom.

Entenda os Modos - Venda

Modo 2 – Consumo no Brasil: serviço prestado por residente ou domiciliado no Brasil e consumido no território brasileiro por residente ou domiciliado no exterior.

Exemplo: serviços educacionais presenciais prestados no Brasil a residente no exterior; capacitação no Brasil de funcionários de pessoa jurídica domiciliada no exterior; empresa estrangeira envia equipamento para reparo no Brasil; serviços de manuseio de cargas e contêineres prestados no Brasil a pessoa jurídica domiciliada no exterior; serviços de hospedagem prestados no Brasil a residente no exterior.



The map shows South America on the left and Africa/Europe on the right. An arrow labeled 'Serviço' points from a red circle in Brazil to a red circle labeled 'Consumidor' in Africa. Logos for CRCCE and SISCOSEV are at the bottom.

Entenda os Modos - Venda

Modo 3 - Presença comercial no exterior: consiste na prestação de serviço por pessoa jurídica domiciliada no exterior relacionada a uma pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Para fins do Siscoserv, considera-se relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sua filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior.

Exemplos:

- filial de empresa brasileira de construção estabelecida no exterior para execução de obras;
- filiais bancárias no exterior de banco brasileiro;
- controlada de empresa brasileira de tecnologia da informação no exterior.



The map shows South America on the left and Africa/Europe on the right. A red circle in Brazil is labeled 'Pessoa Jurídica Domiciliada no Brasil'. A red circle in Africa is labeled 'Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior'. Logos for CRCCE and SISCOSEV are at the bottom.

Entenda os Modos - Venda

Modo 4 – Movimento temporário de pessoas físicas: residentes no Brasil deslocam-se por tempo limitado ao exterior com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no exterior.

Exemplos:

- arquiteto residente no Brasil desloca-se para desenvolver projeto de arquitetura no exterior;
- empreiteiras domiciliadas no Brasil enviam trabalhadores que mantêm vínculo empregatício no Brasil para construção de uma rodovia no exterior;
- advogado residente no Brasil desloca-se para o exterior a fim de prestar consultoria jurídica



CRCCE **SISCOSERV**

34

Entenda os Modos - Venda

Modo 4 – Movimento temporário de pessoas físicas:

Devem registrar operações em Modo 4 no Módulo Venda do Siscoserv:

- a) as pessoas físicas residentes no Brasil, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, quando se desloquem temporariamente a um país estrangeiro com vistas a prestar um serviço a um residente ou domiciliado no exterior (por exemplo, os profissionais independentes);
- b) as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que desloquem temporariamente pessoa física residente no Brasil, com vínculo empregatício ou por meio de terceirização, para a prestação de serviço a residentes ou domiciliados no exterior (por exemplo, prestadores de serviços por contrato ou visitantes de negócios).



CRCCE **SISCOSERV**

35

Entenda os Modos - Venda

Modo 4 – Movimento temporário de pessoas físicas:

Não deverão registrar operações em Modo 4 no Siscoserv as Pessoas Jurídicas domiciliadas no Brasil que desloquem temporariamente pessoa física para exercer vínculo empregatício com Pessoa Jurídica no exterior a ela relacionada (por exemplo, transferido intracorporação).



CRCCE **SISCOSERV**

36

Módulos

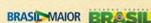
O SISCOSEV é um sistema constituído de dois módulos: **VENDA e AQUISIÇÃO.**

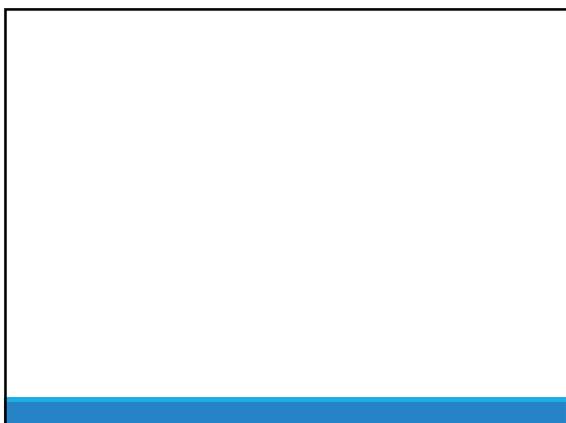
- Se você está sendo faturado (**está pagando por algo**), seu registro deve ser no módulo de **AQUISIÇÃO.**
- Se você está faturando (**alguém está te pagando**), seu registro deve ser no módulo de **VENDA.**



37

Estrutura do Sistema





Módulo Aquisição

O módulo **aquisição** se refere ao registro de operações de **aquisição**, efetuadas por **residentes ou domiciliados no Brasil, em favor de residentes ou domiciliados no exterior**, em transações que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

Neste módulo, o usuário deverá efetuar os seguintes registros:

- Registro de Aquisição de Serviço (RAS);
- Registros de Pagamento (RP)



40

Módulo Aquisição

RAS - O Registro de Aquisição de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (RAS) serve para informar a aquisição realizada por residentes ou domiciliados no País de residentes ou domiciliados no exterior.

Cada RAS destina-se a apenas um contrato de prestação de serviços. Cada contrato pode conter uma ou mais operações em um mesmo RAS, desde que todas as operações sejam cursadas com o mesmo vendedor.

Caso o contrato envolva mais de um vendedor deve ser registrado um RAS por vendedor.



41

Módulo Aquisição

O **RP do Siscoserv complementa o RAS** com informações relativas ao pagamento a residentes ou domiciliados no exterior, pela aquisição de serviços, bem como o pagamento dos demais custos e despesas incorridos para a efetiva prestação desses serviços.

Neste registro são solicitados os seguintes dados:

- a data de pagamento,
- o valor pago (valor parcial ou total do contrato, expresso na moeda informada no RAS),
- o valor pago com recursos mantidos no exterior,
- número do documento que comprove o pagamento realizado (inclusive notas de despesas), bem como outros elementos pertinentes.



42

Módulo Aquisição

Operação iniciada sem que o valor esteja definido

A operação cujo valor não seja conhecido por ocasião do seu registro, em função de sua apuração só puder ocorrer após a efetiva prestação do serviço, pode ser registrada pelo seu valor estimado. Posteriormente, o valor deve ser ajustado, mediante retificação.

43

Módulo Aquisição

Operação envolvendo gastos pessoais no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil

Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no País, em operações de valor superior a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês, relativas à aquisição de serviços, **devem ser registrados pela pessoa física pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por País do vendedor.**

Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês, para as operações ocorridas nesse período.

44

Módulo Aquisição

Exemplos 1

Empresa (A) domiciliada no Brasil mantém relação contratual, em que é tomadora de serviço, com empresa (B) domiciliada no exterior, e por esta é faturada pela prestação de serviço. A empresa (B) subcontrata empresa (C) domiciliada no Brasil para prestação parcial ou integral de serviço pertinente à relação contratual de (A) com (B).

Quais os Modos deverão ser registrados por cada uma das empresas?

45

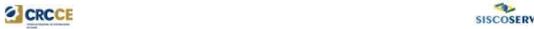
Módulo Aquisição

Exemplos 1

Empresa (A) deve proceder aos registros RAS e RP no Módulo Aquisição do Siscoserv, no modo de prestação em que o serviço for prestado por (B) (Modo 1 – Comércio Transfronteiriço, Modo 2 – Consumo no Exterior ou Modo 4 – Movimento Temporário de Pessoas Físicas).

Empresa (C) deve proceder aos registros RVS e RF no Módulo Venda do Siscoserv, no modo de prestação em que o serviço for prestado a (B)

Empresa (B) – não há registro, visto que ela é residente no exterior.



46

Módulo Aquisição – Acesso Sistema



Para entrar no Módulo Aquisição do Siscoserv, o usuário deve acessar o site www.siscoserv.mdic.gov.br ou o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC) localizado no site www.receita.fazenda.gov.br e, antes de validar o certificado digital que autoriza o acesso ao Sistema, selecionar **SISCOSEV - Módulo Aquisição** no campo **Escolha um dos serviços disponíveis: Sistema**.



47

Módulo Aquisição – Acesso Sistema



Após a identificação via Certificado Digital, o declarante pode indicar o adquirente, Pessoa física ou jurídica, ou indicar que ele mesmo pode ser o adquirente.

Para que o declarante possa representar um adquirente, é necessário procuração eletrônica.



48

Módulo Aquisição – RAS: Dados da Operação

- **Informar código NBS** – Nomenclatura Brasileira do Serviço. Todos os registros no Siscoserv serão incluídos de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variação de Patrimônio (NBS) e Notas Explicativas (NEBS), instituídas pelo Decreto nº 7.708, de 02 de Abril de 2012.
- **Descrição da Moeda** indica a moeda da transação comercial. Todos as operações deverão ser registradas em uma única moeda.
- **Modo de Prestação**. Selecionar neste momento do registro em qual dos modos a operação se enquadra:
- **Data de Início e Data de Conclusão** se refere ao período em que ocorreu a operação, conforme acordado entre prestador e tomador. Não há necessidade de comprovação deste através de contrato formal.
- **Nota:** A data da ocorrência da operação não é necessariamente definida pela data da emissão do documento fiscal ou do contrato.
- **Valor da operação** questiona sobre o valor bruto pactuado entre as partes.



52

Módulo Aquisição – RAS: Dados da Operação

The screenshot shows a web-based form for entering acquisition data. It includes fields for 'Código NBS', 'Descrição da NBS', 'País de Destino', 'Moeda', 'Data de Início', and 'Data de Conclusão'. There are also radio buttons for 'Sim' and 'Não' at the bottom.



53

Módulo Aquisição – RAS: Dados da Operação

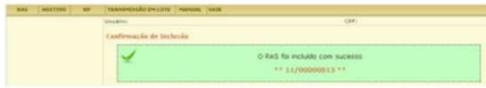
The screenshot shows a table with the following columns: 'NBS', 'Descrição da NBS', 'País de Destino', 'Modo', 'Valor', 'Data de Início', and 'Data de Conclusão'. There are two rows of data entered in the table.

NBS	Descrição da NBS	País de Destino	Modo	Valor	Data de Início	Data de Conclusão
5.020.30.00	ASSISTÊNCIA	Brasil	1			
5.020.30.00	ASSISTÊNCIA	Brasil	2			



54

Módulo Aquisição – RAS: Confirmação de Inclusão



Módulo Aquisição – RAS: Retificação

O RAS ou o Aditivo ao RAS não podem ser cancelados, cabendo apenas retificações.

Não pode ser incluída nova operação por meio de retificação. Para incluir uma nova operação em um RAS já incluído, utilize a função **Inclusão de Aditivo ao RAS**.

Para retificar um RAS é preciso acessar o menu **RAS** e em seguida **Retificar**.

Para retificar um RAS, o usuário tem como opções: **Informar o Número do RAS** ou **Exibir Lista de RAS Incluídos**.

Os RAS podem ter todos os campos retificados antes da inclusão de **Pagamento** da operação. Após o Pagamento da operação não podem ser retificados os campos **Código NBS** e **Moeda**. Em caso de erro de preenchimento nestes campos para as operações já pagas, proceder previamente conforme o Cancelamento do RP.



Módulo Aquisição – RAS: Retificação

Caso, devido à necessidade de cancelamento do RP para retificar o RAS, o usuário perca o prazo de inclusão de RP, devem ser incluídos em **Informações Complementares** o número do RP cancelado e o número do RP que o substituiu após a retificação do RAS.

A retificação do **Valor da Operação** só é possível se esse for maior ou igual aos valores já pagos.

Após o término do prazo para inclusão do último RP, o valor total pago deve coincidir com o **Valor da Operação**.



Módulo Aquisição – RAS: Retificação

Excepcionalmente, se, após o término do prazo para inclusão do último RP, ocorrer de os valores do RAS e do(s) RP não serem coincidentes:

- caso o serviço prestado tenha valor diferente do inicialmente registrado, o usuário deve retificar no RAS o **Valor da Operação** de forma a corresponder ao valor do serviço efetivamente prestado;
- caso o serviço tenha sido prestado e o pagamento tenha sido parcial ou inexistente, o usuário deve retificar o RAS para incluir em **Informações Complementares** a justificativa para tanto.

O **Valor da Operação** pode ser retificado para 0,00 (zero) nos seguintes casos:

- o usuário tenha registrado a operação para um adquirente incorreto;
- a operação tenha sido informada em duplicidade; ou
- a operação tenha sido informada no Módulo Aquisição indevidamente.



61

Módulo Aquisição – RP – Registro de Pagamento



Para incluir um RP é preciso acessar o menu **RP** e em seguida a opção **Incluir**. O campo **CPF do Usuário** é preenchido automaticamente pelo Sistema com informação advinda do Certificado Digital do usuário.

Em seguida, o Sistema disponibiliza duas opções para registro do pagamento: **Informar o Número do RAS** ou **Pesquisar pelo CPF/CNPJ do Adquirente**.



62

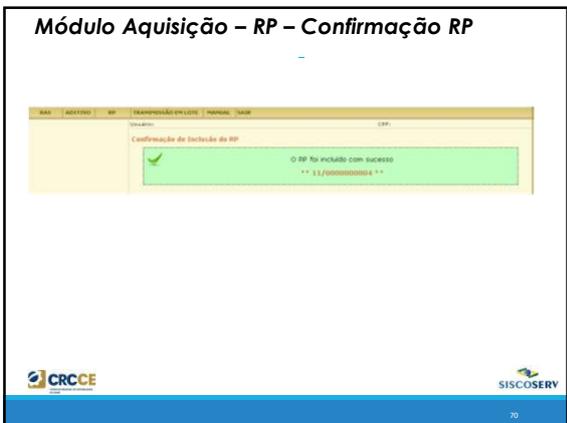
Módulo Aquisição – RP – Registro de Pagamento

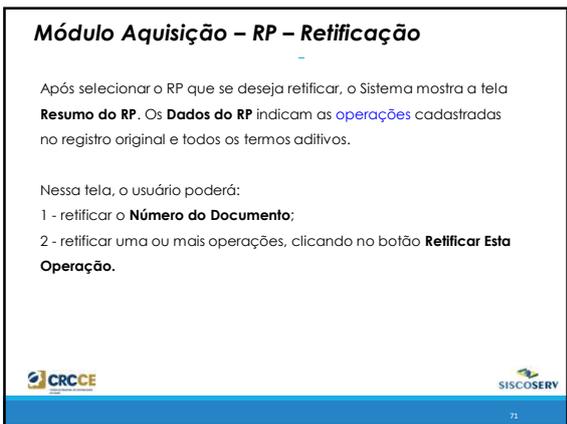


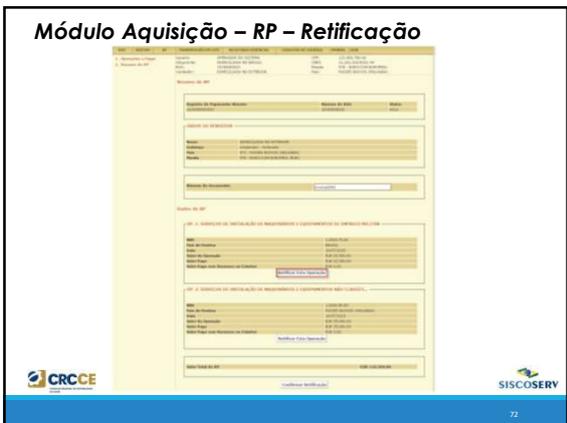
Selecionada a opção **Informar o Número do RAS**, preencha o campo com o número do RAS que se deseja incluir o RP ou pesquisar pelo CPF/CNPJ do Adquirente.



63







Módulo Aquisição – RP – Retificação

73

Módulo Aquisição – RP – Cancelar

Esta função permite ao usuário cancelar um RP.

O RP pode ser cancelado na hipótese de erro no preenchimento dos campos **Código NBS** ou **Moeda**.

Para cancelar um RP é preciso acessar o menu **RP** e em seguida **Cancelar**

74

Módulo Aquisição

EXERCÍCIOS

75

Módulo Venda

O módulo de **venda** se refere ao registro de operações de **venda**, efetuadas por residentes ou domiciliados no Brasil, para residentes ou domiciliados no exterior, relativas às transações que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

Neste módulo, o usuário deverá efetuar o:

- Registro de Venda de Serviço (RVS);
- Registros de Faturamento (RF);
- Registro de Presença Comercial (RPC);



76

Módulo Venda

- **Registro de Venda de Serviços (RVS):** contém dados referentes à venda, por residente ou domiciliado no País, de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, a residente ou domiciliado no exterior;
- **Registro de Faturamento (RF):** contém dados referentes ao faturamento decorrente de venda objeto de prévio RVS; e
- **Registro de Presença Comercial (RPC):** contém dados referentes às operações realizadas por meio de Presença Comercial no Exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.



77

Módulo Venda - RVS

O Registro de Venda de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (RVS) serve para informar a venda realizada por residentes ou domiciliados no País a residentes ou domiciliados no exterior.

A obrigação de registro não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Os serviços de frete, seguro e de agentes externos, bem como demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias.

Cada RVS destina-se a apenas um contrato de prestação de serviços¹. Cada contrato pode conter uma ou mais operações em um mesmo RVS, desde que todas as operações sejam cursadas com o mesmo adquirente.



78

Módulo Venda - RF

O RF do Siscoserv complementa o RVS com informações relativas ao faturamento a residentes ou domiciliados no exterior, pela venda de serviços⁴, bem como os demais custos e despesas incorridos para a efetiva prestação desses serviços. Neste registro são solicitados os seguintes dados: a data de emissão e o número da nota fiscal ou documento equivalente (inclusive nota de despesa), o valor faturado (valor parcial ou total do contrato, expresso na moeda informada no RVS), o valor mantido no exterior, bem como outros elementos pertinentes.

Para cada RVS deve ser registrado um RF, ainda que a nota fiscal tenha sido emitida em relação a mais de um negócio, ou seja, a mais de um RVS. Neste caso, o número da nota fiscal será repetido em cada RF.



Módulo Venda – Situações Especiais

Operação com data de conclusão indeterminada:

A operação cuja data de conclusão não seja conhecida por ocasião do seu registro em razão de não ter sido pactuada entre as partes pode ser objeto de registros periódicos. Nesse caso, a data de início e a data de conclusão devem ser indicadas dentro do mesmo ano-calendário. Posteriormente, a data de conclusão poderá ser ajustada, mediante retificação.



Módulo Venda – Situações Especiais

Operação iniciada sem que o valor esteja definido:

A operação cujo valor não seja conhecido por ocasião do seu registro em função de sua apuração só poder ocorrer após a efetiva prestação do serviço pode ser registrada pelo seu valor estimado. Posteriormente, o valor poderá ser ajustado, mediante retificação.



Módulo Venda – Situações Especiais

Operação com pessoas físicas residentes no exterior mediante consumo no Brasil:

As vendas de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, em modo de prestação 2 (consumo no Brasil), realizadas com pessoas físicas residentes no exterior, poderão ser registradas pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por País do Adquirente. Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês para as operações ocorridas nesse período. Exemplo: venda no Brasil de serviços de hospedagem para funcionário de empresa domiciliada no exterior.



82

Módulo Venda – Situações Especiais

Serviços de transporte de passageiros a pessoas físicas residentes no exterior

As prestações de serviços de transporte de passageiros para pessoas físicas residentes no exterior podem ser registradas pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por país de residência do passageiro. Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês, para as operações ocorridas nesse período



83

Módulo Venda – RPC

Devem ser registradas no Siscoserv as operações realizadas por meio de presença comercial no exterior, modo 3, relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços), aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

A responsabilidade de efetuar o Registro de Presença Comercial no Exterior (RPC) no Módulo Venda do Siscoserv é da pessoa jurídica domiciliada no Brasil que mantenha filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior para a prestação de serviços, transferência de intangíveis ou realização de outras operações que produzam variações no patrimônio.



84

Módulo Venda – RPC

No RPC deve ser registrada a receita anual total de venda de serviço, de transferência de intangível e de realização de outra operação que produza variação no patrimônio, obtida por meio do estabelecimento de presença comercial no exterior de filial, sucursal ou controlada relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Deve(m) ser informada(s) no RPC a(s) posição(ões) da NBS mais representativas da receita anual total com venda de serviço, transferência de intangível e realização de outra operação que produza variação no patrimônio

A prestação das informações no RPC deve ser realizada anualmente, a partir de 2014, em relação ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.



Módulo Venda – Exemplo

Empresa (A), domiciliada no Brasil, mantém relação contratual, em que é prestadora de serviço, com empresa (B), domiciliada no exterior, e contra esta fatura a prestação de serviço. A empresa (A) subcontrata empresa (C), domiciliada no Brasil, para prestação parcial ou integral de serviço pertinente à relação contratual de (A) com (B).

A empresa (A) deve proceder aos registros RVS e RF no Módulo Venda do Siscoserv, no modo de prestação em que o serviço for prestado a (B) (Modo 1 – Comércio Transfronteiriço, Modo 2 – Consumo no Brasil ou Modo 4 – Movimento Temporário de Pessoas Físicas).

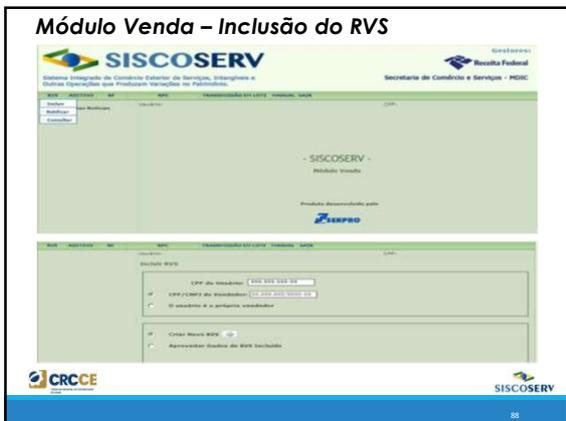
A empresa (C) não deve proceder aos registros no Módulo Venda do Siscoserv em relação a sua relação contratual com (A), pois ambas são domiciliadas no Brasil.

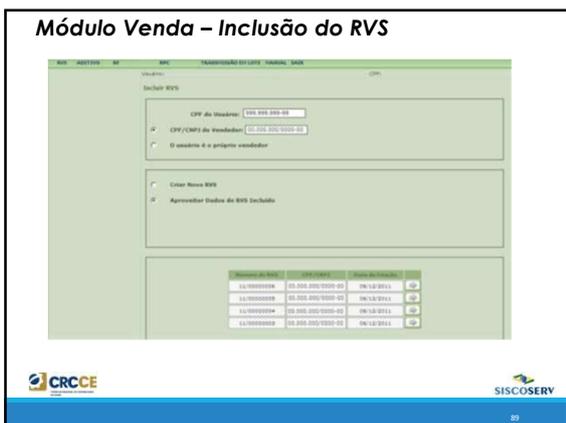
Além disso, como não há relação contratual entre (B) e (C), não há registros no Siscoserv adicionais a serem feitos.

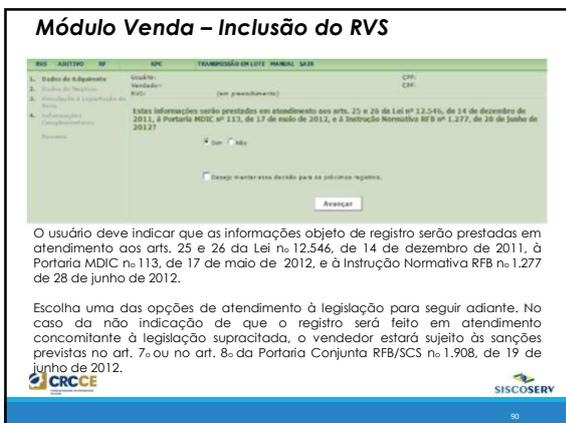


Módulo Venda – Acesso ao Sistema









O usuário deve indicar que as informações objeto de registro serão prestadas em atendimento aos arts. 25 e 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, à Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e à Instrução Normativa RFB nº 1.277 de 28 de junho de 2012.

Escolha uma das opções de atendimento à legislação para seguir adiante. No caso da não indicação de que o registro será feito em atendimento concomitante à legislação supracitada, o vendedor estará sujeito às sanções previstas no art. 7º ou no art. 8º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de junho de 2012.

Módulo Venda – RVS – Dados do negócio

Enquadramento:

Este campo deve ser obrigatoriamente preenchido no caso de operação amparada em um ou mais mecanismos de apoio/fomento ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações. Todos os mecanismos de apoio que amparam a operação devem ser registrados neste campo, em cumprimento ao previsto no art. 26 da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O órgão ou a entidade da administração pública que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle ou fiscalização de mecanismo de apoio/fomento, sem prejuízo de legislação específica, utilizará as informações da operação, relacionadas à sua área de competência, para verificação do adimplemento das condições necessárias à fruição daquele mecanismo sob sua gestão..

Módulo Venda – RVS – Vinculação à Movimentação Temporária de Bens

Módulo Venda – RVS – Vinculação à Movimentação Temporária de Bens

Se a operação estiver vinculada à movimentação temporária de bens, selecionar a opção **Sim**. Nesse caso, preencher os campos com o número da [Declaração de Importação \(DI\)](#) ou com o número do [Registro de Exportação \(RE\)](#) averbado.

Para incluir mais de um número de DI ou de RE, clique no ícone

Para excluir número de DI ou RE, clique no ícone à direita do número registrado.

Módulo Venda – RVS – Conclusão de Inclusão

REG	Plano de Contas	Moeda	Valor	Entrada	Conclusão
5.0202.00.00	AFESANTADO	Moeda 1	RF 511.111,11	02/11/2015	02/12/2015

Valor Total do RVS: RF 511.111,11

Módulo Venda – RVS – Informações Complementares

Avançar

Módulo Venda – RVS – Resumo

REG	Plano de Contas	Moeda	Valor	Entrada	Conclusão
5.0202.00.00	AFESANTADO	Moeda 1	RF 511.111,11	02/11/2015	02/12/2015

ATENÇÃO À LEGISLAÇÃO
Esta informação será utilizada em atendimento à LEI nº 13.043 de 2014 (Lei do Simão de 2014) e a legislação tributária em vigor de maio de 2015.

DADOS DO VENDEDOR
Nome: SP/123456

DADOS DO ADQUIRENTE
Nome: SP/123456
Endereço: SP/123456
CNPJ: SP/123456

Módulo Venda – RVS – Resumo

Operações Registradas

RVS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CRCCE

SISCOSEERY

103

Módulo Venda – RVS – Confirmação Inclusão

RVS ADITIVO RP RVC TRANSFERÊNCIA BY LETE FUNDADA SAJE

CPF:

Confirmação de Inclusão

O RVS foi incluído com sucesso

** 11/00000048 **

CRCCE

SISCOSEERY

104

Módulo Venda – RVS – Aditivo

O aditivo ao RVS deve ser usado para a inclusão de nova **operação** em um RVS previamente incluído quando houver complementação ou aditamento nos termos do contrato (**negócio**), que envolva execução de outra operação classificada em **NBS diferente**, outra etapa do negócio, ou ainda executada em outro modo de prestação, período ou mesmo em outro país.

Na inclusão de Aditivo, não é possível realizar alterações nos **Dados do Adquirente**, tendo em vista tratar-se de dados do registro como um todo e que só podem ser alterados pela função **Retificar RVS**.

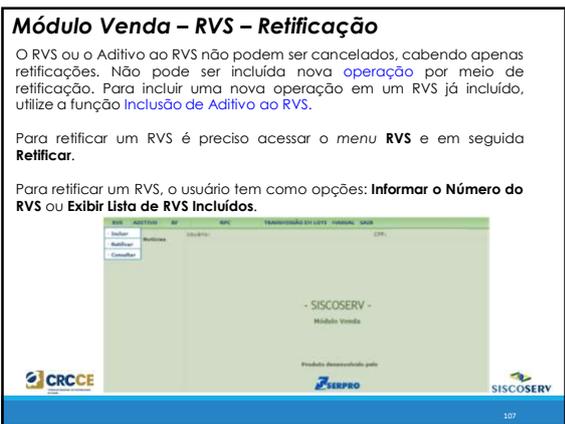
Após a inclusão do aditivo ao RVS, os dados de uma operação somente poderão ser alterados por meio da função **Retificar Aditivo ao RVS**.

CRCCE

SISCOSEERY

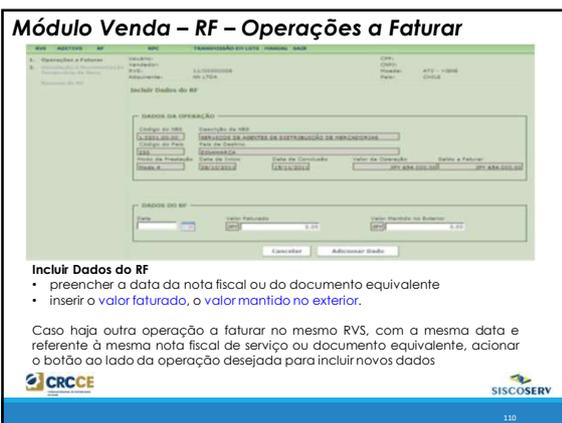
105











Incluir Dados do RF

- preencher a data da nota fiscal ou do documento equivalente
- inserir o **valor faturado**, o **valor mantido no exterior**.

Caso haja outra operação a faturar no mesmo RVS, com a mesma data e referente à mesma nota fiscal de serviço ou documento equivalente, acionar o botão ao lado da operação desejada para incluir novos dados



Módulo Venda – RF – Operações a Faturar

- antes da inclusão do RF, caso seja detectado erro de preenchimento, clicar no ícone à direita para corrigi-lo, procedendo conforme descrito acima.
- inserir o **Número da NF de Serviço ou do Documento Equivalente** e acionar o botão **Avançar**. O usuário deve preencher o campo **Número da NF ou Documento Equivalente** com o número da nota fiscal de serviço referente à operação faturada ou, na sua ausência, com o número do documento equivalente.

Após a **Data de Conclusão** da operação, o valor total faturado deve coincidir com o **Valor da Operação**, na moeda do RVS. Caso os valores sejam divergentes, o usuário deve retificar o **Valor da Operação**.



112

Módulo Venda – RF – Resumo



113

Módulo Venda – RF – Confirmação Inclusão



114

Módulo Venda – RF – Retificação

Nessa tela, o usuário poderá:

- 1 - retificar o **Número da NF de Serviço ou Documento Equivalente**;
- 2 - retificar uma ou mais operações, clicando no botão **Retificar Esta Operação**.



115

Módulo Venda – RF – Cancelamento

O RF pode ser cancelado nas seguintes hipóteses:

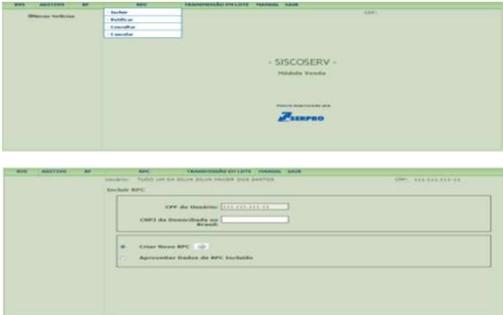
- 1 – cancelamento da nota fiscal de serviço ou documento equivalente; ou
- 2 – erro no preenchimento dos campos **Código NBS** ou **Moeda** do RVS.

Para cancelar um RF é preciso acessar o menu **RF** e em seguida **Cancelar**



116

Módulo Venda – RPC - Inclusão



117

Módulo Venda – RPC - Inclusão

Dados da Presença Comercial no Exterior - devem ser incluídos os dados da filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Nome da Presença Comercial - Identifique a razão social ou equivalente da presença comercial relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Endereço da Presença Comercial - Informe o endereço da presença comercial.

CRCCE | SISCOSERY | 118

Módulo Venda – RPC - Inclusão

Ano da Apuração - Indique o ano calendário que se refere à receita Total

Receita Total - Informe a receita total anual da presença comercial, em dólar dos Estados Unidos da América, com a venda de serviços, a transferência de intangíveis e a realização de outras operações que produzam variações no patrimônio no Ano da apuração.

CRCCE | SISCOSERY | 119

Módulo Venda – RPC - Inclusão

Há operações amparadas por mecanismo de apoio / fomento ao comércio exterior nos termos do art. 26 da Lei 12.546/2011? Sim Não

Código NBS | **Descrição da NBS**

Valor Faturado (em USD)

Enquadramento | **Número RC**

CRCCE | SISCOSERY | 120

Módulo Venda – RPC - Cancelamento

O RPC pode ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 a) caso o usuário tenha registrado a presença comercial de uma domiciliada no Brasil incorretamente; ou
 b) caso a presença comercial tenha sido informada em duplicidade.
 Para cancelar um RPC é preciso acessar o menu **RPC** e em seguida **Cancelar**.



Módulo Aquisição/Venda – Transmissão em Lote

Por meio da transmissão em lote busca-se uma interoperabilidade entre o Siscoserv e os sistemas internos de gestão de seus usuários. A forma de comunicação são os arquivos de lote e retorno trocados pelos sistemas. Os arquivos de lote são compostos por arquivos contendo dados de registro que representam cada qual uma operação distinta no Siscoserv.

As operações realizadas por meio da transmissão em lote são no **Módulo Aquisição/Venda**

- 1) Incluir RAS/RVS;
- 2) Retificar RAS/RVS;
- 3) Incluir Aditivo;
- 4) Retificar Aditivo;
- 5) Incluir RP/RF;
- 6) Retificar RP/RF; e
- 7) Cancelar RP/RF



Módulo Aquisição – Transmissão em Lote



Módulo Venda – Transmissão em Lote

124

Módulo Aquisição/Venda – Transmissão em Lote

EP – Em Processamento: o lote foi recebido pelo Sistema e pelo menos um dos arquivos de dados que o compõem passou pela validação de formato (veja [Processamento dos Arquivos de Lote](#)). Os arquivos de dados serão processados pelo Siscoserv que verificará se as informações estão de acordo com suas regras de negócio.

PS – Processado com Sucesso: o lote foi recebido e processado. Todas as operações representadas pelos arquivos de dados são efetivadas. Os arquivos de dados que estavam com *status* EP passam para o *status* PS. O Sistema apresenta o número do RAS incluído, retificado, adiado, etc.

PR – Processado com Ressalva: o lote foi recebido e processado, mas há pelo menos um arquivo do lote que apresentou um ou mais erros em relação às regras do Siscoserv. O registro do arquivo que apresentar erro não será efetivado, podendo apresentar *status* NR ou FA, devida a erro de formato ou de regra de negócio, respectivamente.

125

Módulo Aquisição/Venda – Transmissão em Lote

FA – Falha: o lote foi recebido e processado, porém todos os arquivos de dados que o compõem apresentaram pelo menos um erro em relação às regras de negócio do Siscoserv. As operações representadas pelos arquivos de dados não são efetivadas e todos os arquivos de dados deste lote que estavam com *status* EP passam para o *status* FA.

NR – Não Recebido: todos os arquivos de dados enviados no lote apresentaram erros de formato e *status* NR.

126

Relatório Gerencial - Módulo Aquisição/Venda

As seguintes informações são disponibilizadas na planilha Excel dos **Relatórios Gerenciais relativos aos RAS:**

As seguintes informações são disponibilizadas na planilha Excel dos **Relatórios Gerenciais relativos aos RVS:**

CRCCE **SISCOSERV**

130

Relatório Gerencial - Módulo Aquisição/Venda

As seguintes informações são disponibilizadas na planilha Excel dos **Relatórios Gerenciais relativos aos RP:**

As seguintes informações são disponibilizadas na planilha Excel dos **Relatórios Gerenciais relativos aos RF:**

CRCCE **SISCOSERV**

131

SISCOMEX versus SISCOSERV

	SISCOMEX	SISCOSERV
Declarante	Importador / Exportador	Prestador / Tomador
Objeto do registro	Bens e mercadorias importadas ou exportadas	Serviços, intangíveis e operações que produzam variação patrimonial
Despacho Aduaneiro	Sim	Não
Despachante Aduaneiro	Sim	Não
Periodicidade	Por operação	Por operação
RADAR	Necessário	Desnecessário
Objetivo	Tributário e Estatístico	Estatístico

CRCCE **SISCOSERV**

132

Siscomex X Siscoserv

	Siscomex	Siscoserv
Orientadores das políticas públicas	Bens e Mercadorias	Serviços e Intangíveis
Registro das operações	Prévio	"A posteriori"
Anuência de órgãos governamentais	Diversos órgãos	Impossível
Órgãos gestores	MDIC/SECEX e RFB	MDIC/SCS e RFB
Dispensa de registro (PF e PJ)	Não há	PF (até US\$ 30.000/mês), MEI e optantes do Simples Nacional.

BRASIL MAIOR BRASIL

SISCOMEX versus SISCOSEV - Exemplo

Um exemplo é a importação de mercadorias com frete e seguro.

Se importação da **mercadoria for CIF**, o valor do frete e seguro estão no valor da mercadoria embarcada pelo fornecedor estrangeiro. Assim, **não haverá registro no SISCOSEV**, apenas as informações da carga no SISCOMEX, já que não há um contratante/contratado no exterior e um contratante/contratado no Brasil.

Em outra hipótese, considerando a **mercadoria FOB**, o exportador entrega a carga dentro da embarcação e o **frete e seguro são contratados pelo importador**, através de um **agente brasileiro** ou diretamente ao **transportador internacional estrangeiro**.

Nesta operação há as seguintes possibilidades:

Contratante	Serviço	Contratado	Registro
Importador Brasileiro	Frete	Agente de carga brasileiro	SISCOMEX
Importador Brasileiro	Frete	Transportador Estrangeiro	SISCOSEV e SISCOMEX
Importador Brasileiro	Seguro	Seguradora Brasileira	SISCOMEX
Importador Brasileiro	Seguro	Seguradora Estrangeira	SISCOMEX e SISCOSEV

CRCCE SISCOSEV 134

"A Contabilidade nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela; talvez por isso, seus progressos quase sempre tenham coincidido com aqueles que caracterizam os da própria evolução do ser humano."



Lopes de Sá